



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1021/09
PLL Nº 041/09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 77 /09 – CCJ

Estabelece a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços terceirizados de casas noturnas, bares, salões de baile e restaurantes, revoga a Lei nº 8.562, de 18 de julho de 2000, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Nelcir Tessaro.

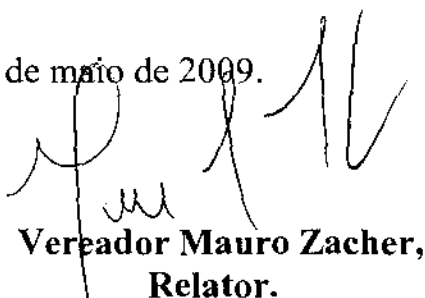
A Procuradoria da Casa, fl. 7, expressa, conforme a Carta Estadual art. 13, inc. I, ser competência do Município o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica determina também a competência ao Município para licenciar o funcionamento de estabelecimentos das mais diversas áreas, fixando condição para atendimento ao público (arts. 8º, inc. IV, e 9º incs. II e XII).

Ainda, segundo o disposto no art. 7º, inc. IV, da Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009, o Projeto adequa-se quando pede a revogação da Lei nº 8562, de 18 de julho de 2000, que trata do mesmo assunto.

Por isso, não vislumbro, do ponto de vista jurídico, qualquer tipo de malferimento à Proposição, em face das previsões legais que lastreiam a matéria, e concluo pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 7 de maio de 2009.



Vereador Mauro Zacher,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1021/09

PLL Nº 041/09

Fl. 02

PARECER Nº 77 /09 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 26-5-09

Vereador Valtér Nagelstein – Presidente

11/10/2009

Vereadora Maria Celeste

Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereador Nilo Santos

Vereador Bernardino Veneruscolo

Vereador Reginaldo Pujol